



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art 1º - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os nos graus de Mestre e Doutor em Antropologia.

§ 1º – O Curso de Mestrado tem por finalidade principal o aprofundamento da formação teórica e aprimoramento científico de graduados.

§ 2º – O Curso de Doutorado tem por finalidade principal o treinamento de pesquisadores qualificados, com o objetivo de aprofundar a formação científica do Mestre.

Art2º - O Programa de Pós-Graduação em Antropologia tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisa, definidas em termos de campo de observação e abordagens teórico-metodológicas.

§ 1º – Uma linha de pesquisa, para ser criada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, deverá ter produção acadêmica e científica relevante dos seus participantes (docente e discentes);

§ 2º – Um mesmo professor poderá participar de mais de uma linha de pesquisa;

§ 3º – As linhas de pesquisa serão periodicamente avaliadas pelo Colegiado do Programa, através de apresentação de um relatório de atividades;

§ 4º – Conforme avaliação e juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, linhas de pesquisa poderão ser desativadas.

Art. 3º. – É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia.

Art. 4º - O corpo docente de Programa de Pós-Graduação em Antropologia será composto por professores regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Professores Permanentes, Professores Participantes/Colaboradores e Professores Visitantes, segundo as normas e regulamentos da UFBA e da CAPES/MEC.

§ 1º - Será exigido para o credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Antropologia, para atividades de ensino, pesquisa e orientação, o grau de doutor, livre-docente ou equivalente.

§ 2º - O credenciamento de cada docente tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, por períodos de igual duração.

I – O re-credenciamento dos professores será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, observadas as normas da CAPES com

relação à avaliação de corpo docente dos cursos, por meio de relatório formulado, preferencialmente, por comissão constituída por membros externos ao Programa.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTRPOLOGIA

Art. 5º - A coordenação e administração do Programa de Pós-Graduação em Antropologia caberá a um Colegiado constituído de:

- a.** 06 (seis) representantes do corpo docente permanente do Programa eleitos por voto de professores credenciados;
- b.** 02 (dois) representantes dos estudantes, sendo 01 (um) dos mestrandos e 01 (um) dos doutorandos, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, de acordo com a legislação em vigor;
- c.** 01 (hum) representante do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

§ 1º - Os professores membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma recondução.

§ 2º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador ou, na ausência deste, de seu Vice, os quais serão eleitos entre os membros do Colegiado.

Art. 6º - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção dos representantes do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - A eleição para o Colegiado será realizada em votação secreta. O Colegiado indicará o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - A eleição do representante do corpo técnico-administrativo se dará por meio de indicação de seus pares.

§ 4º - A substituição de membros será feita nos termos deste artigo.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia:

- a.** elaborar projeto de Regimento Interno do Curso, assim como realizar eventuais alterações do mesmo, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b.** coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- c.** proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- d.** proceder ao credenciamento e descredenciamento dos docentes, com prévia anuência dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
- e.** propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação;
- f.** propor reformulação do currículo dos cursos, ouvidos os Departamentos competentes e o Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação;

- g.** elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, de acordo com o planejamento orçamentário global da Universidade Federal da Bahia;
- h.** deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- i.** promover, periodicamente, uma auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e, trienalmente, realizar uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;
- j.** indicar comissões ou bancas e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;
- k.** promover atividades pertinentes ao exercício de sua função de coordenação e administração do Programa.

Art. 8º – Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Antropologia:

- a.** presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade;
- b.** executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c.** representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d.** negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da Universidade;
- e.** convocar eleições para a renovação do Colegiado;
- f.** solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia.

Art. 9º – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 10º – As inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia serão abertas mediante edital, devendo processar-se na secretaria do Programa, segundo o Calendário Escolar Anual da Universidade Federal da Bahia.

Art. 11 – O número de vagas a ser oferecido em cada curso do Programa de Pós-Graduação em Antropologia será fixado, por ocasião da abertura da seleção, pelo Conselho Acadêmico de Ensino, de acordo com as previsões encaminhadas pelo Colegiado e ouvido o órgão central de pesquisa e pós-graduação.

Art. 12 – O processo de seleção será realizado por comissão instituída pelo Colegiado do Programa, constituída por integrantes do seu quadro de docentes. Os Editais dos processos seletivos de mestrado e doutorado seguirão as diretrizes do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 13 - Ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia o estabelecimento da organização, da forma e dos critérios de julgamento para a seleção dos Cursos de Mestrado e Doutorado por meio de Edital específico.

Art. 14 – O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

§ 1º - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e classificados, nas posições imediatamente inferiores.

§ 2º - O Colegiado apreciará e deliberará sobre casos excepcionais.

Art. 15 – A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos cursos do Programa, na categoria de aluno especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo Único - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) disciplinas optativas, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas optativas por semestre.

Art. 16 - A readmissão de estudante desligado de cursos de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Antropologia:

I - Disciplinas

II - Atividades Curriculares

III - Trabalhos de Conclusão: Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

§ 1º - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia são divididas entre: Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ 2º - As atividades referidas no item II são:

a. Seminário de Pesquisa Orientada, de frequência obrigatória em 02 (semestres) semestres para o aluno de Mestrado;

b. Seminário de Pesquisa Orientada, de frequência obrigatória em 02 (dois) semestres do curso para o aluno de Doutorado;

c. Exame de qualificação de Mestrado, que deverá ser realizado até o final do segundo semestre;

d. Exame de qualificação para Doutorado, que deverá ser realizado até o final do quarto semestre;

e. Tirocínio Docente Orientado em Antropologia para Mestrado e Doutorado, que será desenvolvido em disciplinas de graduação, sob a responsabilidade e acompanhamento de um professor credenciado no curso. Tal atividade será realizada em 1 (hum) semestre, sem a possibilidade de reaproveitamento de créditos.

§ 3º - Para o Exame de Qualificação, a banca examinadora será formada pelo orientador do aluno, por um professor ou pesquisador da UFBA e, preferencialmente, por um professor ou pesquisador externo à Instituição, que julgarão a pertinência e a

exequibilidade do trabalho apresentado, considerando o estudante como aprovado ou reprovado.

§ 4º - A decisão será justificada em parecer assinado pelos examinadores, sendo permitido a assinatura digitalizada no caso de participação por videoconferência.

§ 5º Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação, será concedido o prazo de 30 (trinta dias) para a reapresentação do trabalho à mesma banca examinadora.

§ 6º - A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante.

Art. 18 - Deverá constar na descrição das disciplinas existentes do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação de disciplinas:

I - Ementa;

II - Carga horária semestral;

III - Caráter obrigatório ou opcional;

IV - Departamento responsável

§ 1º - A criação ou reformulação de disciplinas será proposta por um professor credenciado ao Programa, e submetida à apreciação do Colegiado do Programa, que, se concordar solicitará sua criação ao Departamento competente.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do Programa de Pós-Graduação em Antropologia compete ao seu Colegiado.

SECCÃO II

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 19 - Todo estudante de Mestrado e de Doutorado terá um Orientador, escolhido entre os docentes credenciados no Programa, devendo a escolha ser atribuída pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do professor.

Art. 20 – A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada atividade docente, sendo informada aos Departamentos para consignação de carga horária do professor.

Art. 21 - Compete ao Orientador de Mestrado e Doutorado:

a. acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica.

b. emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;

c. autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 22 - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

Art. 23 - O Colegiado ou o Orientador poderá exigir, em caráter excepcional, a título de complementação de conhecimentos para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

Art. 24. – As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os aprovados na seleção pela Comissão de Bolsas, de acordo com a classificação segundo regras das agências financiadoras.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará semestralmente o desempenho dos estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º. Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do estudante que não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

SECÇÃO III DA AVALIAÇÃO, DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 25 – A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.

Art. 26 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final.

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 27 - Para aprovação na disciplina cursada, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (sete).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da nota de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas aquela obtida pelo estudante na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 28 - Em caráter excepcional e temporário, a critério do professor, será atribuído o conceito IC (Incompleto) aos alunos que, até o final do semestre, não tenham concluído todas as tarefas previstas na disciplina cursada, mas que apresentem capacidade de vir a completá-lo no prazo máximo de um semestre.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 26 deste Regimento, até o final do semestre subsequente. Não atendido o prazo, automaticamente será atribuída a menção 0 (zero) pelos órgãos da administração do programa.

Art. 29 - Nas atividades curriculares: Seminário de Pesquisa Orientada e na Qualificação, previstas no § 2º do Artigo 17, o estudante será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de nota.

Art. 30 - Será desligado do Programa o estudante que for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina ou atividade.

SECÇÃO IV DA CREDITAÇÃO

Art. 31 - Às disciplinas e atividades de pós-graduação serão atribuídas cargas horárias compatíveis com as suas características ou exigências em múltiplos de 17.

Art. 32 - A carga horária mínima será de 17 (desessete) horas de aula, 34 (trinta e quatro) horas de aula prática ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio ou atividade equivalente.

§ 1º - No caso da carga horária de estágio, atividades equivalentes e publicação científica, o Orientador encaminhará à coordenação do Programa, no final do semestre, um relatório das atividades realizadas pelo aluno.

§ 2º - O estudante do Programa poderá obter no máximo 68 horas de carga horária, ao longo do curso, com as atividades e publicação descritas no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 33 - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter:

- a. no mínimo 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas em disciplinas constantes na grade curricular, sendo 272 (duzentos e setenta e duas horas) em disciplinas obrigatórias;
- b. frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- c. aprovação nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- d. aprovação da Dissertação de Mestrado.

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, observando-se as normas estabelecidas a esse respeito.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária e grau de aprovação.

Art. 34 - Para conclusão do curso de Doutorado o aluno deverá obter:

- a. no mínimo 340 (trezentas e quarenta) horas em disciplinas constantes na grade curricular, sendo 136 (cento e trinta e seis) horas em disciplinas obrigatórias;
- b. para os discentes sem titulação prévia em antropologia, aprovação na disciplina Antropologia Clássica, ofertada pelo PPGA;
- c. frequência mínima de 75% nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- d. aprovação nas disciplinas e atividades previstas para o curso;
- e. aprovação da Tese de Doutorado.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado do Curso, poderá ser convalidada carga horária em disciplinas de Mestrado ou Doutorado obtidas em outros cursos, nas mesmas condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

SECÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 35 - De acordo com o Regimento Geral da UFBA, como trabalho de conclusão será exigido a Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

§ 1º - A solicitação do julgamento final da Dissertação de Mestrado será realizada, pelo aluno, ao Coordenador do Programa. O requerimento deverá ser assinado pelo estudante e por seu orientador.

§ 2º - A solicitação do julgamento da Tese de Doutorado será realizada, pelo aluno, ao Coordenador do Programa. O requerimento deverá ser assinado pelo estudante e por seu orientador.

§ 3º – Apenas o aluno que tiver cumprido inteiramente a carga horária em disciplinas e obtido aprovação nas atividades curriculares poderá submeter a julgamento o trabalho de conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º – Após aprovação, deverão ser entregues 01 (hum) exemplar físico da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado, seguindo as especificações fornecidas pela secretaria do PPGA, além de 01 (uma) cópia do referido trabalho em versão digital (PDF) para serem incorporadas ao acervo do Programa.

Art. 36 - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora composta por indicação do orientador em comum acordo com o estudante, sendo indicado também nomes de possíveis suplentes, para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Para julgamento da Dissertação de Mestrado, a Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, incluído o(s) Orientador(es), um professor ou pesquisador da UFBA e, preferencialmente, um professor ou pesquisador externo à Instituição, devendo haver dois suplentes, observados os mesmos critérios.

§ 2º - Para julgamento da Tese de Doutorado, a Banca Examinadora será composta por 05 (cinco) membros, incluído o(s) Orientador(es) e mais quatro professores ou pesquisadores, sendo, preferencialmente, dois externos à Instituição, além de dois suplentes.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações necessárias ao processo de julgamento.

§ 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo o orientador indicar ao Colegiado do Programa a data da defesa do trabalho.

§ 5º - Caso não seja observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será facultada a substituição de um ou mais membros da Banca Examinadora.

Art. 37 - O Julgamento da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão pareceres e assinarão uma ata escolhendo-se uma, e somente uma, das três opções a seguir: aprovada, reprovada ou avaliação adiada e condicionada às recomendações da banca (a serem verificadas pelo Orientador), sendo permitida assinatura digitalizada no caso de participação por videoconferência.

Art. 38 - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 3 (três) examinadores, no caso de Doutorado, conforme estabelecido no Regimento Geral de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 39 - A Banca Examinadora poderá condicionar a avaliação final do trabalho de conclusão à efetivação de reformulações a serem feitas dentro de um período máximo de 60 dias, conforme estabelecido no Regimento Geral de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Art. 40 O trabalho de conclusão será considerado reprovado se obtiver reprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores, no caso de Mestrado, ou 3 (três) examinadores, no caso de Doutorado, conforme estabelecido no Regimento Geral de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA. Aos discentes com trabalhos de conclusão reprovados, será concedido o prazo máximo estabelecido no Regimento Geral de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA para uma última reavaliação.

Art. 41 - Aprovada a Dissertação ou Tese, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará para à Secretaria Geral de Cursos processo constituído dos seguintes documentos;

- a. ata da sessão pública da defesa, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;
- b. um exemplar da Dissertação ou Tese na sua versão final;
- c. histórico escolar do aluno;
- d. grade curricular do curso.

SECÇÃO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 42 - O prazo para conclusão do Curso de Mestrado é de 04 (quatro) semestres letivos, e para o curso de Doutorado 08 (oito) semestres letivos, incluída, nos respectivos prazos, a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento.

Parágrafo Único – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo e de seus parágrafos, o tempo correspondente a:

- a. trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, quando aprovada pelo Colegiado;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os casos omissos nos Estatutos e Regimento Geral da UFBA, nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal da Bahia.

Art. 44 - O presente Regimento, que é uma revisão do regimento de em 17 de julho de 2006. entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia em 30 de novembro de 2018.

Aprovado pela Egrégia Congregação da Faculdade e Filosofia e Ciências Humanas da UFBA em 06 de dezembro de 2018